Lei nº 359 - de 3 de outubro de 1956.

Concede diária ao funcionário de expediente interno que se deslocar, em serviço de sua repartição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao funcionário do Expediente Interno que se deslocar de sua repartição em objeto de serviço, conceder-se-á uma diária no valor de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), a título de indenização das despesas de alimentação.

Parágrafo único Para os efeitos desta lei, entende-se serviço fora de repartição aquele que for exercido na zona rural ou fora do Município de Uruguaiana.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de outubro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 03/10/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário